



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 84 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº140/2023
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO –
DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO -
ICMS.**

**MODIFICA O INCISO VI DO ART. 14 DO
PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º Modifica o inciso VI do Artigo 14, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

VI – saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, **auditiva**, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, na forma do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, ou outro que vier substituí-lo;

Art. 2º A presente emenda fará parte da redação final.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

A inclusão do termo "deficiência auditiva" no rol de beneficiados com a isenção do ICMS é crucial para assegurar a abrangência e equidade no tratamento de pessoas com

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

diferentes tipos de deficiência. Ao acrescentar "deficiência auditiva" à lista de condições beneficiadas pela isenção nas saídas internas e interestaduais de veículos automotores, o projeto reconhece a importância de incluir aqueles com limitações auditivas, proporcionando-lhes igualdade de acesso aos benefícios previstos. Esta modificação visa garantir que a legislação reflita adequadamente a realidade das pessoas com deficiência auditiva, promovendo assim a inclusão e a justiça social no âmbito das políticas de isenção tributária.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT